



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/10/2020

ABNER QUINTOSA

Assinatura

PLL N° 43/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/10/2020

Norma:

LEI N° 6.357/2020

Ementa (assunto):

Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereadora Patrícia Juliani.

Distribuído em:

15/10/2020

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

10/11/2020

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Anotações:

28/10/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

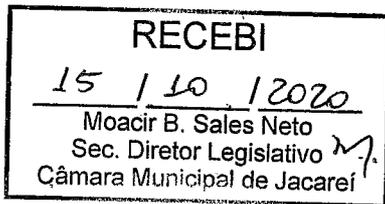
02 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

APROVADO

Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Jacareí.

Art. 2º A comissão terá por objetivo:

I - Fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência;

II - Valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente;

III - Promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática;

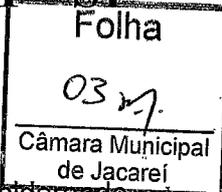
IV - Realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

V - Dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - 02 (dois) representantes da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí;
- VI - 02 (dois) representantes do Programa Família Segura;
- VII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Jacareí;
- VIII - 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacareí.

Art. 4º A Comissão deverá instituir um Regimento Interno que regerá as suas atividades em até 30 dias após sua primeira composição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PATRICIA JULIANI

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MENSAGEM

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

O projeto de lei visa, por meio da criação da Comissão de Monitoramento, divulgar informações a respeito dos direitos das crianças e adolescentes e estimular políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Considerando as exigências legais e a dinâmica organizacional de uma política voltada à proteção da criança e do adolescente em situação de violência, a Comissão visa garantir a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como de programas de prevenção e assistência, fortalecendo a rede de atendimento.

Conforme preceitua a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, devem ser assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana bem como a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental bem como seu desenvolvimento moral, intelectual e social, além dos direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, que são legalmente considerados sujeitos de direitos, que vivenciam condições especiais e particulares, cujo desenvolvimento físico, mental, moral e social deve ser garantido em condições de liberdade e de dignidade. O ECA afirma ser dever de todos livrar e proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a Comissão visa, além de estimular as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



competências dos órgãos municipais que possam garantir os direitos e a proteção integral dos mesmos, legitimando os representantes de cada esfera da Política Pública responsável pela proteção às vítimas, garantindo ações articuladas, coordenadas e efetivas por parte da rede protetiva, conforme preceitua a Lei nº 13.431/2017.

Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

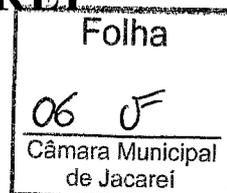
Jacareí, 14 de outubro de 2020.


PATRICIA JULIANI
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 43 de 15/10/2020 de autoria da Vereadora Patrícia Juliani

“Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí”

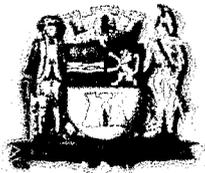
PARECER Nº 220/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Juliani, visando instituir Comissão para monitorar a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes deste Município.

De acordo com a Justificativa apresentada junto com o Projeto, a finalidade mor é divulgar informações acerca dos direitos das crianças e adolescentes, bem como estimular políticas públicas de prevenção e proteção integral sobre o tema.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, caput e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Outrossim, os artigos 70, 70 – A e 86 da Lei Nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) corroboram com o pretendido no presente projeto, vez que atribuem tais medidas também aos municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 F
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a **promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente** de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

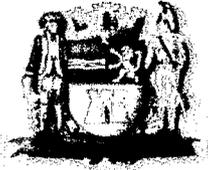
IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a **inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;**

VI - a promoção de espaços Inter setoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**; (grifos nossos)

Com isso, vê-se que no caso a propositura não confronta disposições de outras esferas, mas tão somente suplementa, e é do interesse dos munícipes desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 F
Câmara Municipal de Jacareí

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pela Vereadora.

Considerando então que o presente projeto se encontra livres de máculas, poderá prosseguir para apreciação em Plenário.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacareí, 16 de outubro de 2020.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETARIO-DIRETOR JURÍDICO-INTERINO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

09 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLL N° 43/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA PATRÍCIA JULIANI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Conheço a necessidade deste projeto para enfrentamento à violência sexual de criança e adolescente. Esta é também a demanda de todos os profissionais envolvidos na área, bem como os órgãos de justiça.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

10 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	<u>PLL N° 43/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA PATRÍCIA JULIANI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Renova</i>	<i>22/10/20</i>
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: ANEXA

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de 10 de 2020.

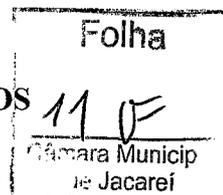
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA**

PARECER Nº 07/2020



**PARECER DA CSDHC, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
43/2020.**

De autoria da Vereadora Patrícia Juliani, o projeto em epígrafe institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Criança e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

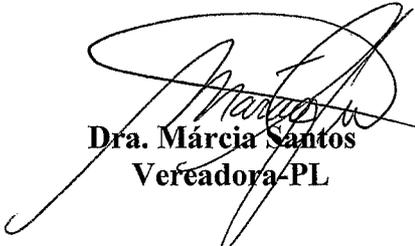
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito, conforme previsto no Regimento Interno Art.36-A e Art.44 e §.

Assim, após análise do projeto acima citado, pelas circunstâncias relatadas abaixo sustento o meu voto:

A presente propositura não apresenta máculas quanto ao aspecto constitucional e visa garantir um atendimento pleno e respeitoso, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Jacareí, constituindo-se como importante ferramenta de controle.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do projeto 43/2020.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2020.


Dra. Márcia Santos
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 33ª S.O. – 28/10/2020 - fls 2

Assunto: Pauta resumida da 33ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 28/10/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a **33ª Sessão Ordinária** do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Lírio Ferreira de Moraes, Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, que abordará o tema "alterações no Código de Obras e Edificações de Jacareí";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA (RETIFICADA):

1. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 43/2020

Assunto: Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 42/2020

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.

Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 06/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izatas José de Santana.

4. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 37/2020

Assunto: Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Abner de Madureira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 33ª S.O. – 28/10/2020 - fls 2

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1.....ARILDO BATISTA.....PTB
- 2.....JUAREZ ARAÚJO..... PSD.....(leitura da Bíblia)
- 3.....LUCIMAR PONCIANO.....MDB
- 4.....LUÍS FLÁVIO.....PT
- 5.....MÁRCIA SANTOS..... PL
- 6.....PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
- 7.....PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 8.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9.....RODRIGO SALOMON..... PSDB
- 10.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 11.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
- 12.....ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 13.....ADERBAL SODRÉ..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2020.

Digitally signed by
MOACIR BENTO SALES
NETO:09850257865

Date: 2020.10.26
16:45:38 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 m.

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 43/2020

Assunto: Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA	X			
2. JUAREZ ARAÚJO	X			
3. LUCIMAR PONCIANO	X			
4. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
5. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
6. PATRÍCIA JULIANI	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ADERBAL SODRÉ	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO SEM EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/10/2020	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>Ø</u> Abstenções = <u>Ø</u> Ausências = <u>Ø</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 127/2020-CMP

Jacareí, 29 de outubro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 28 de outubro de 2020:

- **LEI Nº 6.357** - Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.
- **LEI Nº 6.358** - Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.
- **LEI Nº 6.359** - Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.
Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

